

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARCELADO

Na data de apresentação, o Proponente/Contratante descrito no item II do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, denominado simplesmente ASSOCIADO, pagará por este Empréstimo Parcelado à COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE LAGOA DA PRATA E REGIAO LTDA – SICOOB LAGOACRED GERAIS, doravante denominada simplesmente de COOPERATIVA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira integrante do SFN, inscrita no CNPJ sob o número 01.739.375/0001-30, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional o valor efetivamente utilizado do crédito concedido e acrescido dos encargos financeiros previstos, descritos no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado e dos encargos decorrentes do inadimplemento mais tarifas por serviços, subtraídas das amortizações eventualmente realizadas, que se refere ao crédito efetivamente utilizado pelo ASSOCIADO.

Declaram as partes que o presente Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado está também vinculado às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Regimento Interno e Estatuto Social da COOPERATIVA, as deliberações assembleares desta e às do seu Conselho de Administração, aos quais o ASSOCIADO livre e espontaneamente aderiu ao integrar o quadro social da entidade credora, e cujo teor o ASSOCIADO ratifica, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ato cooperativo, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é o empréstimo ao ASSOCIADO por parte da COOPERATIVA, no valor descrito no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, importância esta que será liberada no ato da assinatura do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, de uma única vez, através de crédito na conta corrente conforme descrito no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, de titularidade do ASSOCIADO, mantida junto a COOPERATIVA, com que o ASSOCIADO dá plena e rasa quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO

DÉBITO EM CONTA CORRENTE

O principal da dívida será pago juntamente com encargos financeiros pactuados, nas condições descritas no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, e também com a qual serão liquidadas todas as obrigações ainda existentes e decorrentes desta operação.

Todo vencimento de prestação de amortização do principal e encargos que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, serão, para todos os fins e efeitos, deslocados para o primeiro dia útil subsequente, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA, a efetuar a débitos em sua conta de depósito, de todas as parcelas relativas a presente operação, inclusive encargos de mora, acessórios e despesas.

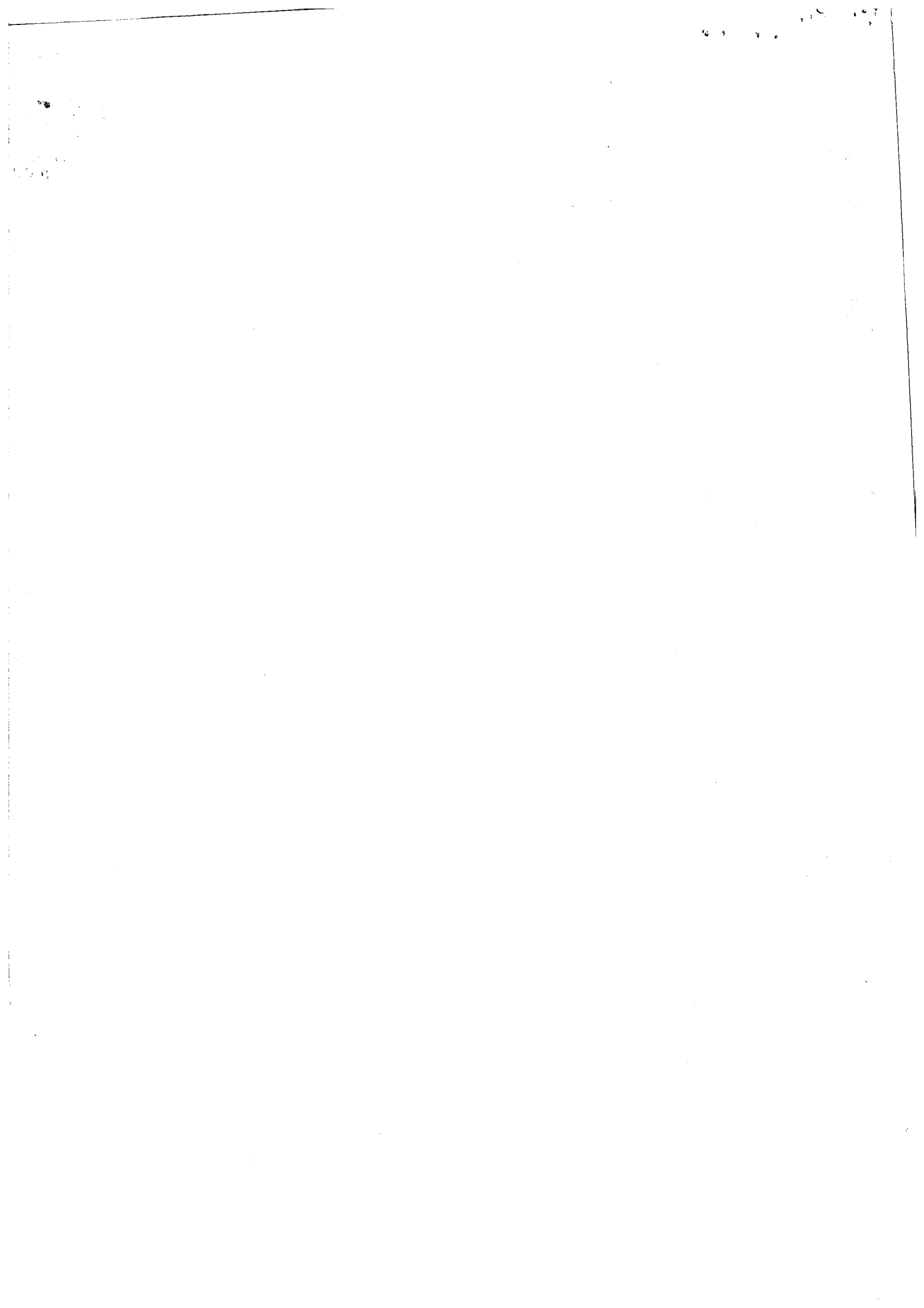
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS TAXAS /ENCARGOS FINANCEIROS

A taxa de encargos da presente operação é pré-fixada, sendo juros remuneratórios fixados conforme descrito no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, calculada pelo método Sistema TABELA PRICE. A atualização do valor da dívida proceder-se-á de acordo com a taxa ora pactuada, verificada a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado até a data de seu respectivo pagamento.

Ocorrendo a hipótese de extinção do indexador acordado, ou de suspensão de sua aplicabilidade aos contratos da espécie, será adotado na seguinte ordem os seguintes índices, IGP-M da FGV, INPC, IGP da FGV, IPC da FIPE, INCC, TBF, ou outro índice estipulado pelo Governo Federal, acrescido dos juros pactuados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO





As partes livremente pactuam que o presente Contrato de Empréstimo Parcelado terá como vencimento a data final descrita no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, sendo que ao final deste prazo o débito deverá estar integralmente liquidado pelo ASSOCIADO.

É facultado a qualquer das partes denunciarem unilateralmente, e a qualquer tempo, o presente Contrato de Empréstimo Parcelado, mantidas as operações já contratadas, desde que por escrito e com antecedência mínima de 10(dez) dias. Rescindido o presente Contrato por qualquer hipótese, o valor objeto deste instrumento deverá ser imediatamente, liquidado com os encargos pactuados, sendo que o valor total da dívida será debitado integral e imediatamente na conta-corrente mencionada no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado. Em virtude do convencionado no item anterior, o ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) se obrigam a manter na aludida conta-corrente, suficiente disponibilidade de recursos, de modo que a mesma possa suportar os débitos ora autorizados, assumindo o ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) todos os ônus ou prejuízos decorrentes da inobservância do quanto aqui se acha ajustado.

O ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/ DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) obrigam-se, ainda, ao pagamento de qualquer tributo sobre quaisquer operações financeiras, de acordo com a legislação específica, incidente ou que venha a incidir sobre a operação, o que será debitado na conta-corrente do ASSOCIADO indicada no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, na data de sua assinatura, a critério da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUINTA: DO SEGURO PRESTAMISTA

O ASSOCIADO passará a integrar automaticamente a partir do primeiro dia útil da vigência deste instrumento contratual, a apólice de seguros de acidentes pessoais e seguro de vida (seguro prestamista), celebrado pela COOPERATIVA ficando a mesma, desde já, autorizada a debitar o valor correspondente em sua conta corrente.

E, vindo o ASSOCIADO a falecer por qualquer causa, ou, tornando-se permanente e totalmente inválido, exclusivamente, será pago à COOPERATIVA, pela Seguradora contratada, no prazo e na forma estabelecida na apólice a uma indenização correspondente ao saldo devedor utilizado, até o limite da presente operação e, o remanescente será paga aos herdeiros do ASSOCIADO.

Na hipótese da não utilização do limite, o valor será pago integralmente aos seus herdeiros. Ocorrendo o sinistro, os seus herdeiros deverão procurar a COOPERATIVA para obter as orientações necessárias quanto à documentação habilitadora.

Declara ainda estar ciente que a recusa da companhia seguradora em contratar o seu seguro não trará quaisquer ônus à COOPERATIVA, que poderá solicitar a formalização de uma outra garantia para a quitação do saldo devedor oriundo da presente avença, ou, à sua escolha, não me conceder o crédito, objeto deste instrumento contratual.

A título de seguro prestamista, fica estabelecido a cobrança de uma taxa sobre o valor liberado, de acordo com a tabela de juros praticada pela cooperativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:

NOTA PROMISSÓRIA:

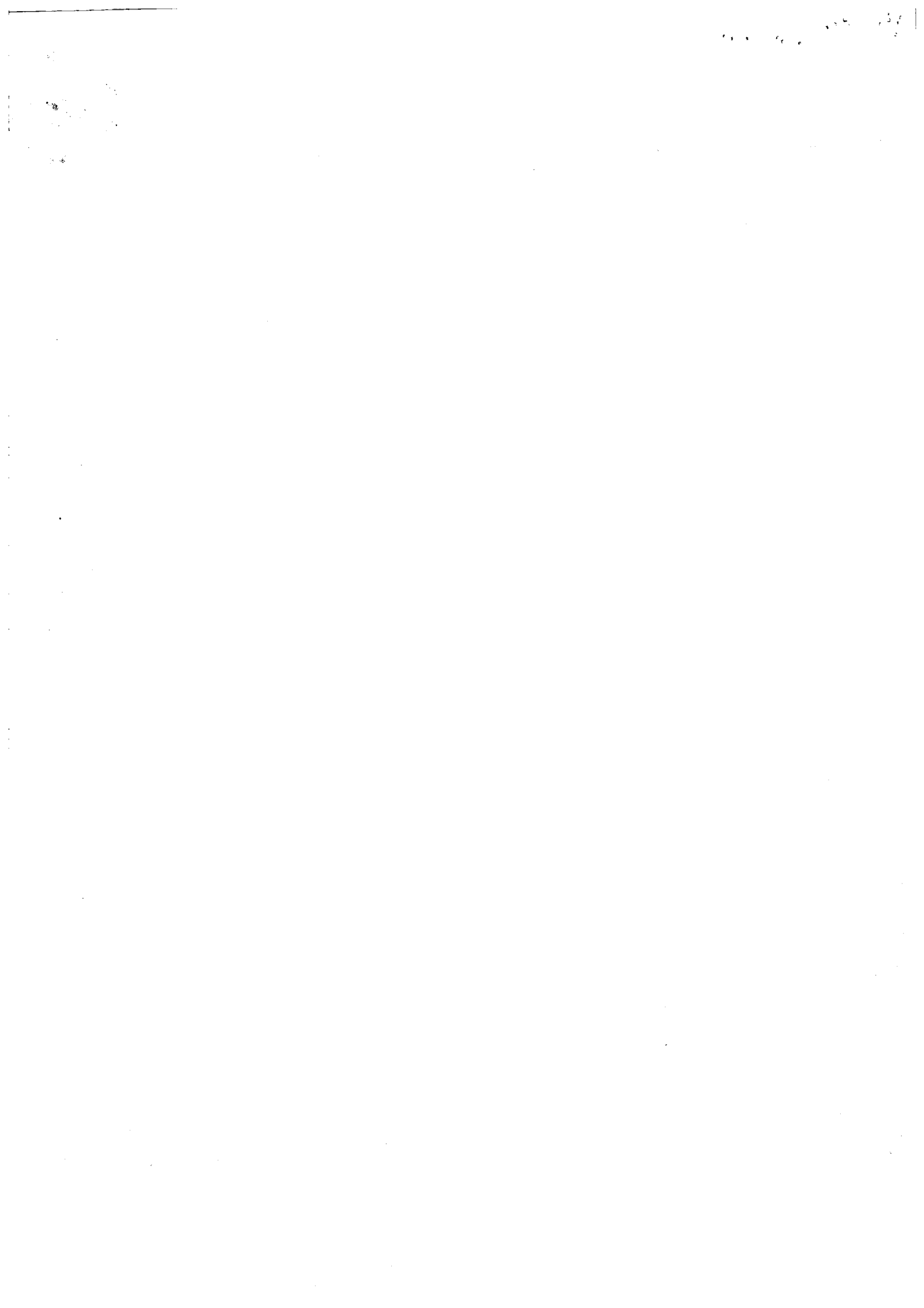
O ASSOCIADO entrega, neste ato, à COOPERATIVA uma nota promissória de sua emissão, conforme Número da Proposta do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, avalizada pelo(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) qualificados no item III do referido termo, no valor total do presente contrato, podendo a COOPERATIVA exercer sobre dito título todos os direitos que a lei lhe confere, levando-o a protesto e exigindo o pagamento respectivo, pelas vias judiciais correspondentes.

GARANTIAS PESSOAIS:

Assinam também este contrato o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) descritos no item III do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, que, além de avalistas da Nota Promissória representativa desta operação de empréstimo, assinam o Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado na qualidade de devedores solidários, solidariamente obrigados ao pagamento da dívida contraída por força deste instrumento, dívida esta que confessam e reconhecem como líquida e certa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO

O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Contrato de Empréstimo, inclusive a(s) garantia(s) que for(em) prestada(s) ocasião em que o cessionário,



instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos da COOPERATIVA oriundos deste instrumento, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato de Empréstimo Parcelado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O ASSOCIADO declara que este instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação e interpelações judiciais e extrajudiciais, e a dívida será tida como vencida e imediatamente exigível em sua totalidade nos seguintes casos:

- A falta de pagamento, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, das obrigações contraídas em função deste instrumento, inclusive seus encargos e acessórios;
- Nas hipóteses dos artigos 1.425 e 333, do Código Civil Brasileiro de 2002;
- Se houver infringência de quaisquer das cláusulas deste instrumento;
- Se contra o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, de avalista ou de fiador, ou ainda, se contra o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA, possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;
- Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras, das normas que regem a presente avença, ou que com ela estejam relacionadas direta ou indiretamente;
- No caso do desligamento do ASSOCIADO do quadro social da COOPERATIVA.
- Depois de notificado pela COOPERATIVA o ASSOCIADO não efetivar a substituição ou reforço da garantia

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da COOPERATIVA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente Contrato de Empréstimo Parcelado ou concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplente de obrigação do ASSOCIADO não constituirá novação, bem como não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da COOPERATIVA e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COOPERATIVA relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS

Correrão por exclusiva conta do ASSOCIADO todas e quaisquer despesas, inclusive taxas, impostos ou contribuições, seja de que natureza forem, que incidam ou venha a incidir sobre o presente Contrato de Empréstimo Parcelado. O ASSOCIADO desde já autoriza a COOPERATIVA em caráter irrevogável a debitar em sua conta-corrente mencionada no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado todas essas despesas, expedindo os respectivos avisos de débitos ao ASSOCIADO os quais servirão como prova incontestável para o efeito de sua exigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS

DA INADIMPLÊNCIA - Caso o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) não liquidarem as parcelas vencíveis conforme CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato de Empréstimo Parcelado, ou incorrerem em qualquer outro inadimplemento pagarão sobre o débito em atraso, independente de aviso ou interpelação judicial, e desde o dia imediato ao fato gerador, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal de acessório em caráter irrevogável e irretratável. Ocorrendo atraso no pagamento do valor total do débito apurado, o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) pagarão além da multa especificada acima, juros moratórios a taxa de 6,9% (Seis virgula nove por cento) ao mês, calculados pelo método exponencial, mais encargos financeiros previstos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS

O ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) autorizam a COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro de 2002, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do ASSOCIADO e eventuais créditos vencidos e vincendos que o ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) tenham ou venham a ter para com a COOPERATIVA e/ou instituições coligadas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, Títulos de Crédito em geral, contratos de



financiamento e repasse, Certificados e Recibos de Depósito Bancário e ou Cooperativo, além de saldos em conta-corrente de livre movimentação e afins.

A compensação de que trata a presente cláusula far-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, mas tão somente mediante os competentes lançamentos contábeis e ocorrerá sempre que qualquer prestação pecuniária deixar de ser cumprida pelo ASSOCIADO e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s).

O ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) autorizam ainda a COOPERATIVA a proceder, em caso de seu desligamento do quadro social da COOPERATIVA, à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro de 2002, entre o valor total de seu débito, oriundo deste instrumento e de demais operações realizadas com a COOPERATIVA e seu crédito, oriundo das quotas-partes de titularidade do ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) junto à COOPERATIVA.

Em sendo realizada a compensação citada, a responsabilidade do ASSOCIADO e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) junto à COOPERATIVA perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro da COOPERATIVA.

Igualmente, haverá a compensação de que trata esta cláusula, caso o ASSOCIADO enseje o vencimento antecipado deste contrato pela ocorrência de qualquer um dos motivos previstos na CLÁUSULA OITAVA do presente Contrato de Empréstimo Parcelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO E DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

O ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) obrigam-se ainda a:

- a) cumprir rigorosamente todas as disposições constantes deste Contrato de Empréstimo Parcelado.;
- b) enviar à COOPERATIVA, dentro dos prazos estabelecidos e/ou quando solicitado(s), cópia de documentos relacionados à presente operação;
- c) ao pagamento de qualquer tributo sobre quaisquer operações financeiras, de acordo com a legislação específica, incidente ou que venha a incidir sobre a operação que poderá ser pago na data da assinatura do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado ou durante a vigência desta operação, através de débito na conta-corrente mencionada no item V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado;
- d) observar rigorosamente as disposições contidas no estatuto social da COOPERATIVA;
- e) proceder ao registro deste instrumento contratual no(s) Cartório(s) competente(s), além de outros locais, conforme garantia agregada à operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PAGAMENTO - ORDEM PREFERENCIAL

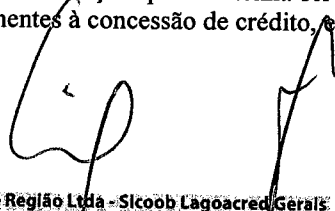
As quantias recebidas para crédito da COOPERATIVA serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PENA CONVENCIONAL

Se a COOPERATIVA tiver de recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento do seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) do que o ASSOCIADO lhe dever de principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SERASA, SIMILARES E CONSULTA A CENTRAL DE RISCO BACEN E SIMILARES

O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA a proceder à remessa dos dados constantes deste instrumento ao SERASA e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a útil e necessária avaliação de crédito, poderá complementá-los com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autoriza a COOPERATIVA a efetuar a consulta de seus dados e registros arquivados na CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como que utilize essas informações visando à elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos e afins.





O ASSOCIADO autoriza, também, que a COOPERATIVA envie informações atinentes às operações realizadas entre o ASSOCIADO e a COOPERATIVA, a fim de compor(em) o banco de dados da CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, na forma da regulamentação em vigor. Salientando que a pesquisa e/ou a remessa de dados não importa em violação às normas e leis vigentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CIÊNCIA/DECLARAÇÃO:

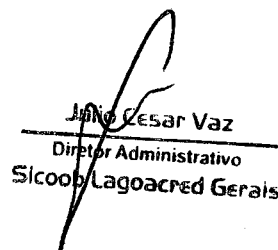
O ASSOCIADO declara, para os fins de direito e da Resolução nº 2.878/2001 editada pelo Banco Central do Brasil, que teve prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições deste Contrato de Empréstimo Parcelado especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, constante no Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado e também das formas de liquidação antecipada e de rescisão constantes na CLÁUSULA OITAVA do presente instrumento. Declara ainda, que concorda com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado. Declara por oportuno, que recebeu cópia impressa integral (segunda via), do referido contrato, formalizado, nesta data.

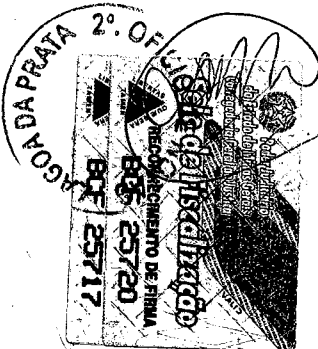
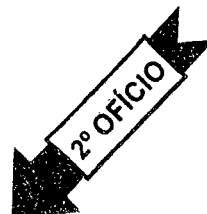
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Os deveres e obrigações do ASSOCIADO e do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) oriundos deste instrumento contratual serão satisfeitos na Comarca de Lagoa da Prata (MG), que também fica eleita como foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, sendo facultado porém à COOPERATIVA, querendo, a seu critério, optar ainda pelo foro do domicílio do ASSOCIADO e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s).

Justas e acertadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor, forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que se produzam os devidos efeitos legais.


Nilson Antonio Bessas
Diretor Presidente
Sicoob Lagoacred Gerais


João Cesar Vaz
Diretor Administrativo
Sicoob Lagoacred Gerais



OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
MUNICÍPIO COMARCA DE LAGOA DA PRATA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇAS A(S) FIRMA(S) DE Nilson Antonio Bessas
João Cesar Vaz


EM TESTEMUNHO DA VERDADE
LAGOA DA PRATA
TABELIÃO

José Maria dos Santos - Tabelião
Viviane Santos Lopes - 1ª Subst
Tânia Ap. Rogatine Ribeiro - 2ª Subst

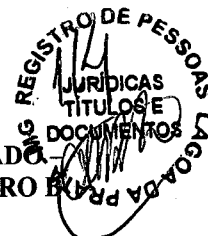
Prefeitura Municipal
 do Estado de Minas Gerais
 Departamento Geral de Registro

Salade Fiscalização
 CFB 31566
 CFB 31567
Salade Fiscalização
 ARQUIVAMENTO
 ACC 45509
 ACC 45510
 ACC 45511
 ACC 45512
 ACC 45513

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 LAGOA DA PRATA - MINAS GERAIS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
LAGOA DA PRATA — MINAS GERAIS	
Apresentado em	08/11/2011
Prenotado sob o Nº	6.139
Protocolo A nº	03
sob o Nº	5.255
Nº	09
em	08/11/2011
 OFICIAL	

1º TERMO ADITIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARCELADO PRENOTADO SOB O Nº 6139 NO PROTOCOLO A Nº01, REGISTRADO SOB O Nº 5255 NO LIVRO Nº09 EM 08/11/2011.



Por força deste aditivo, a partir desta data faz-se a reforma integral do contrato primitivo, que conterà a seguinte redação:

A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE LAGOA DA PRATA E RÉGIO LTDA – SICOOB LAGOACRED GERAIS, doravante denominada simplesmente de COOPERATIVA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira integrante do SFN, inscrita no CNPJ sob o número 01.739.375/0001-30, situada na Avenida Benedito Valadares, 800 – Centro, na cidade de Lagoa Prata – MG, e o proponente/Contratante descrito no inciso II do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, denominado simplesmente ASSOCIADO, têm entre si justos e contratados o presente instrumento, declarando as partes que o mesmo está vinculado às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Regimento Interno e Estatuto Social da COOPERATIVA, às deliberações assembleares desta e às do seu Conselho de Administração, aos quais o ASSOCIADO livre e espontaneamente aderiu ao integrar o quadro social da entidade credora, e cujo teor o ASSOCIADO ratifica, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ato cooperativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é o empréstimo ao ASSOCIADO por parte da COOPERATIVA, no valor descrito no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, correspondente ao item descrito no inciso IV, importância esta que será liberada no ato da assinatura do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, de uma única vez, através de crédito na conta corrente conforme descrito no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, de titularidade do ASSOCIADO, mantida junto a COOPERATIVA, com que o ASSOCIADO dá plena e rasa quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO

DÉBITO EM CONTA CORRENTE E/OU BOLETO BANCÁRIO

O principal da dívida será pago juntamente com encargos financeiros pactuados, nas condições descritas no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, e também com a qual serão liquidadas todas as obrigações ainda existentes e decorrentes desta operação.

Todo vencimento de prestação de amortização do principal e encargos que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, serão, para todos os fins e efeitos, deslocados para o primeiro dia útil subsequente, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA, a efetuar os débitos em sua conta de depósito, descrita no inciso V no Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, mantida junto à cooperativa, de todas as parcelas relativas a presente operação, inclusive encargos de mora, acessórios e despesas e/ou ainda, fazer os referidos pagamentos através de boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS TAXAS /ENCARGOS FINANCEIROS

A taxa de encargos da presente operação é pré-fixada, sendo juros remuneratórios fixados conforme descrito no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, calculada pelo método Sistema TABELA PRICE. A atualização do valor da dívida proceder-se-á de acordo com a taxa ora pactuada, verificada a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado até a data de seu respectivo pagamento.

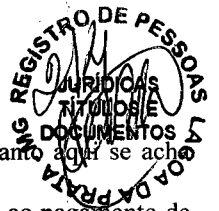
Ocorrendo a hipótese de extinção do indexador acordado, ou de suspensão de sua aplicabilidade aos contratos da espécie, será adotado na seguinte ordem os seguintes índices, IGP-M da FGV, INPC, IGP da FGV, IPC da FIPE, INCC, TBF, ou outro índice estipulado pelo Governo Federal, acrescido dos juros pactuados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

As partes livremente pactuam que o presente Contrato de Empréstimo terá como vencimento a data inicial e final descrita no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, sendo que ao final deste prazo o débito deverá estar integralmente liquidado pelo ASSOCIADO.

É facultado a qualquer das partes denunciarem unilateralmente, e a qualquer tempo, o presente Contrato de Empréstimo, mantidas as operações já contratadas, desde que por escrito e com antecedência mínima de 10(dez) dias. Rescindido o presente Contrato por qualquer hipótese, o valor objeto deste instrumento deverá ser imediatamente, liquidado com os encargos pactuados, sendo que o valor total da dívida será debitado integral e imediatamente na conta-corrente mencionada no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado. Em virtude do convencionado no inciso anterior, o ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) se obrigam a manter na aludida conta-corrente, suficiente disponibilidade de recursos, de modo que a mesma possa suportar os débitos ora autorizados, assumindo o ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s)





GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) todos os ônus ou prejuízos decorrentes da inobservância do quanto aqui se acha ajustado.

O ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/ DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) obrigam-se, ainda, ao pagamento de qualquer tributo sobre quaisquer operações financeiras, de acordo com a legislação específica, incidente ou que venha a incidir sobre a operação, o que será debitado na conta-corrente do ASSOCIADO indicada no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, na data de sua assinatura, a critério da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUINTA: DO SEGURO PRESTAMISTA

O ASSOCIADO passará a integrar automaticamente a partir do primeiro dia útil da vigência deste instrumento contratual, a apólice de seguros de acidentes pessoais e seguro de vida (seguro prestamista), celebrado pela COOPERATIVA ficando a mesma, desde já, autorizada a debitar o valor correspondente em sua conta corrente.

E, vindo o ASSOCIADO a falecer por qualquer causa, ou, tornando-se permanente e totalmente inválido, exclusivamente, será pago à COOPERATIVA, pela Seguradora contratada, no prazo e na forma estabelecida na apólice a uma indenização correspondente ao saldo devedor utilizado, até o limite da presente operação e, o remanescente será pago aos herdeiros do ASSOCIADO.

Na hipótese da não utilização do limite, o valor será pago integralmente aos seus herdeiros. Ocorrendo o sinistro, os seus herdeiros deverão procurar a COOPERATIVA para obter as orientações necessárias quanto à documentação habilitadora.

Declara ainda estar ciente que a recusa da companhia seguradora em contratar o seu seguro não trará quaisquer ônus à COOPERATIVA, que poderá solicitar a formalização de uma outra garantia para a quitação do saldo devedor oriundo da presente avença, ou, à sua escolha, não me conceder o crédito, objeto deste instrumento contratual.

A título de seguro prestamista, fica estabelecido a cobrança de uma taxa sobre o valor liberado, de acordo com a tabela de juros praticada pela cooperativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:

NOTA PROMISSÓRIA:

O ASSOCIADO entrega, neste ato, à COOPERATIVA uma nota promissória de sua emissão, conforme Número de Contrato descrito no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, avalizada pelo(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) qualificados no inciso III do referido termo, no valor total do presente contrato, podendo a COOPERATIVA exercer sobre dito título todos os direitos que a lei lhe confere, levando-o a protesto e exigindo o pagamento respectivo, pelas vias judiciais correspondentes.

GARANTIAS PESSOAIS:

Aceitam este contrato o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) descritos no inciso III do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, que, além de avalistas da Nota Promissória representativa desta operação de Empréstimo, assinam o Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, na qualidade de devedores solidários, solidariamente obrigados ao pagamento da dívida contraída por força deste instrumento, dívida esta que confessam e reconhecem como líquida e certa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO

O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Contrato de Empréstimo, inclusive a(s) garantia(s) que for(em) prestada(s) ocasião em que o cessionário, instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos da COOPERATIVA oriundos deste instrumento, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos previstos no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao contrato de Empréstimo Parcelado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O ASSOCIADO e/ou o(s) Interveniente(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s) declara(m), que este instrumento será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação e interpelações judiciais e extrajudiciais, e a dívida será tida como vencida e imediatamente exigível em sua totalidade nos seguintes casos:

- a) A falta de pagamento, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, das obrigações contraídas em função deste instrumento, inclusive seus encargos e acessórios;
- b) Nas hipóteses dos artigos 1.425 e 333, do Código Civil Brasileiro de 2002;
- c) Se houver infringência de quaisquer das cláusulas deste instrumento;
- d) Se contra o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, de avalista ou de fiador, ou ainda, se contra o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA, possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;





- e) Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras, das normas que regem a avença, ou que com ela estejam relacionadas direta ou indiretamente;
- f) No caso do desligamento do ASSOCIADO do quadro social da COOPERATIVA;
- g) Depois de notificado pela COOPERATIVA o ASSOCIADO não efetivar a substituição ou reforço da garantia.

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da COOPERATIVA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente Contrato de Empréstimo Parcelado ou concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplente de obrigação do ASSOCIADO não constituirá novação, bem como não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da COOPERATIVA e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COOPERATIVA relativamente a vencimentos ou inadimplimentos futuros.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS

Correrão por exclusiva conta do ASSOCIADO todas e quaisquer despesas, inclusive taxas, impostos ou contribuições, seja de que natureza forem, que incidam ou venha a incidir sobre o presente Contrato de Empréstimo Parcelado.

O ASSOCIADO desde já autoriza a COOPERATIVA em caráter irrevogável a debitar em sua conta-corrente mencionada no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado todas essas despesas, expedindo os respectivos avisos de débitos ao ASSOCIADO os quais servirão como prova incontestável para o efeito de sua exigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS

DA INADIMPLÊNCIA - Caso o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) não liquidarem as parcelas vencíveis conforme descrito no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, ou incorrerem em qualquer outro inadimplemento pagarão sobre o débito em atraso, independente de aviso ou interpelação judicial, e desde o dia imediato ao fato gerador, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal de acessório em caráter irrevogável e irretratável. Ocorrendo atraso no pagamento do valor total do débito apurado, o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) pagarão além da multa especificada acima, juros moratórios a taxa de 6,9% (Seis vírgula nove por cento) ao mês, calculados pelo método exponencial, mais encargos financeiros previstos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS

O ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) autorizam a COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro de 2002, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do ASSOCIADO e eventuais créditos vencidos e vincendos que o ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) tenham ou venham a ter para com a COOPERATIVA e/ou instituições coligadas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, Títulos de Crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, Certificados e Recibos de Depósito Bancário e ou Cooperativo, além de saldos em conta-corrente de livre movimentação e afins.

A compensação de que trata a presente cláusula far-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, mas tão somente mediante os competentes lançamentos contábeis e ocorrerá sempre que qualquer prestação pecuniária deixar de ser cumprida pelo ASSOCIADO e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s).

O ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) autorizam ainda a COOPERATIVA a proceder, em caso de seu desligamento do quadro social da COOPERATIVA, à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro de 2002, entre o valor total de seu débito, oriundo deste instrumento e de demais operações realizadas com a COOPERATIVA e seu crédito, oriundo das quotas-partes de titularidade do ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) junto à COOPERATIVA.

Em sendo realizada a compensação citada, a responsabilidade do ASSOCIADO e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) junto à COOPERATIVA perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro da COOPERATIVA.

Igualmente, haverá a compensação de que trata esta cláusula, caso o ASSOCIADO enseje o vencimento antecipado deste contrato pela ocorrência de qualquer um dos motivos previstos na CLÁUSULA OITAVA do presente Contrato de Empréstimo Parcelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO E DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

O ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) obrigam-se ainda a:

- a) cumprir rigorosamente todas as disposições constantes deste Contrato de Empréstimo Parcelado.;
- b) enviar à COOPERATIVA, dentro dos prazos estabelecidos e/ou quando solicitado(s), cópia de documentos relacionados à presente operação;
- c) ao pagamento de qualquer tributo sobre quaisquer operações financeiras, de acordo com a legislação específica, incidente ou que venha a incidir sobre a operação que poderá ser pago na data da assinatura do Termo de Aceitação e Adesão ao





Contrato de Empréstimo Parcelado ou durante a vigência desta operação, através de débito na conta-corrente mencionada no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado;

- d) observar rigorosamente as disposições contidas no estatuto social da COOPERATIVA;
- e) proceder ao registro deste instrumento contratual no(s) Cartório(s) competente(s), além de outros locais, conforme garantia agregada à operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PAGAMENTO - ORDEM PREFERENCIAL

As quantias recebidas para crédito da COOPERATIVA serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PENA CONVENCIONAL

Se a COOPERATIVA tiver de recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento do seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) do que o ASSOCIADO lhe dever de principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SERASA, SIMILARES E CONSULTA A CENTRAL DE RISCO BACEN E SIMILARES

O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA a proceder à remessa dos dados constantes deste instrumento ao SERASA e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a útil e necessária avaliação de crédito, poderá complementá-los com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autoriza a COOPERATIVA a efetuar a consulta de seus dados e registros arquivados na CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como que utilize essas informações visando à elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos, financiamentos e afins.

O ASSOCIADO autoriza, também, que a COOPERATIVA envie informações atinentes às operações realizadas, de sua responsabilidade, a fim de compor(em) o banco de dados da CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, na forma da regulamentação em vigor. Salientando que a pesquisa e/ou a remessa de dados não importa em violação às normas e leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CIÊNCIA/DECLARAÇÃO:

O ASSOCIADO declara, para os fins de direito e da Resolução nº 2.878/2001 editada pelo Banco Central do Brasil, que teve prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições deste Contrato de Empréstimo Parcelado especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, constante no Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado e também das formas de liquidação antecipada e de rescisão do presente instrumento. Declara ainda, que concorda com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado. Declara por oportuno, que recebeu cópia impressa integral (segunda via), do referido contrato, formalizado, nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LOCAL DE PAGAMENTO


O pagamento será efetuado na Praça de Pagamento descrita no inciso V do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado.

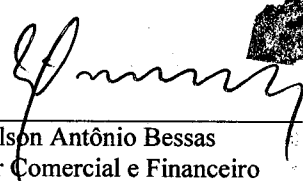
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Os deveres e obrigações do ASSOCIADO e do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) oriundos deste instrumento contratual serão satisfeitos na Comarca de Lagoa da Prata (MG), que também fica eleita como foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, sendo facultado porém à COOPERATIVA, querendo, a seu critério, optar ainda pelo foro do domicílio do ASSOCIADO e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s).

Justas e acertadas, as partes contratantes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, valor, forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que se produzam os devidos efeitos legais o Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Empréstimo Parcelado, que integram o presente instrumento formando um documento único e indivisível.

Lagoa da Prata, 03 de junho de 2013.


Júlio César Vaz
Diretor Geral


Nilson Antônio Bessas
Diretor Comercial e Financeiro

4/4



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LAGOA DA PRATA — MINAS GERAIS

Apresentado em 05/06/2013 e
 Prenotado sob o Nº 6693 no
 Protocolo A nº 01 . REGISTRADO
 sob o Nº 5790 no livro B -
 Nº 11 em 05/06/13
[Signature]
 O OFICIAL



OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
MUNICÍPIO COMARCA DE LAGOA DA PRATA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇAS A(S) FIRMA(S) DE Julio Cesar Vaz; Wilson da Tania Barros

EM TESTEMUNHO [Signature] DOU FÉ
 DA VERDADE
 LAGOA DA PRATA 04 JUN. 2013
 TABELIÃO [Signature]

José Maria dos Santos - Tabelião
 Viviane Santos Lopes Santana - 1º Subst.
 Tânia Ap. Robotina Ribeiro - 2º Subst.